



EDITAL N.º 001/2023-PPGCS SELEÇÃO DE BOLSISTA (MESTRADO)

A Comissão de Bolsas do PPGCS torna público, por meio deste Edital, as normas para a seleção de **01 bolsista de mestrado CAPES/DS**.

1. DA COMISSÃO

A Comissão de Bolsas é um órgão assessor da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e é composta por representantes docentes e discentes, indicados pelo Colegiado Pleno do PPGCS. A comissão é presidida pela Coordenação do Programa.

Compete à Comissão de Bolsas:

- Operacionalizar as decisões sobre bolsas no âmbito do PPGCS;
- Realizar a classificação geral de candidatos às bolsas;
- Acompanhar os relatórios periódicos dos bolsistas;
- Propor melhorias no processo e outras providências.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será efetuada nos dias **20 e 21 de março de 2023**. Os(As) candidatos(as) deverão enviar a documentação exigida (item 4), em PDF, para o e-mail institucional do PPGCS-UFRN (pgcs@cchla.ufrn.br).

2.2. Estarão aptos(as) a concorrer os(as) mestrandos(as) **ingressantes no PPGCS-UFRN no semestre letivo 2023.1 (oriundos/as dos Editais N.º. 005/2022 e N.º. 007/2022)**, regularmente matriculados(as) neste Programa.

3. DA SELEÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

3.1. A seleção obedecerá ao seguinte critério objetivo: será contemplado com a bolsa o(a) candidato(a) que obteve a **Média Final** mais alta no processo seletivo para ingresso no PPGCS.

3.2. **Critérios de desempate:** 1º) Discente proveniente do Edital de Ações Afirmativas; 2º) Melhor nota na Análise do Currículo Lattes (obtida no processo seletivo para ingresso no PPGCS); e 3º) Candidato(a) com mais idade.

3.3. O(A) bolsista contemplado(a) será submetido(a), anualmente, à avaliação de desempenho acadêmico pela comissão de bolsas do PPGCS, como condição para a **manutenção da bolsa** no ano seguinte. A avaliação se baseará no relatório da produção acadêmica (formulário utilizado para a Plataforma Sucupira) e no histórico escolar do mestrado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

- Ficha de Inscrição (Anexo 01);
- Comprovante da **nota final** obtida no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado do PPGCS, disponível em https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=360, na aba "Notícias".

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO

5.1. O(a) candidato(a) contemplado(a) com bolsa de Demanda Social deverá cumprir **todas as exigências previstas no Art. 9º da Portaria N.º 76 da CAPES**, de 14 de abril de 2010 (ver Anexo 02 deste Edital).

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia **22 (vinte e dois) de março de 2023**, na página eletrônica do PPGCS: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=360.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação do(a) discente selecionado(a) deverá acontecer até o dia 24/03/2023.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital terá validade até o final do ano de 2023.

8.2. Havendo desistência do(a) bolsista selecionado(a) ou qualquer tipo de impedimento para recebimento da bolsa, será convocado(a) o(a) candidato(a) subsequente (observando-se a lista de suplentes divulgada no resultado).

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Representantes do PPGCS-UFRN.

Natal/RN, 17 de março de 2023.

Comissão de Bolsas do PPGCS:

- ✓ Prof. Dr. Orivaldo Pimentel Lopes Júnior (Presidente)
- ✓ Prof.^a Dr. Michelle Cristine Medeiros Jacob (Membro Docente)
- ✓ Ademar Bento de Albuquerque Júnior (Representante Discente)



ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO DE BOLSISTA (MESTRADO)

Aluno(a):		Orientador(a):
Nota Final obtida no processo seletivo para ingresso no PPGCS-UFRN:		
Nº de Matrícula:	Celular (Whatsapp):	CPF:
E-mail:	Banco: PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL	
Data Nascimento:	Agência:	
	Conta Corrente (NÃO pode ser conta poupança):	
Possui vínculo empregatício? () Sim () Não		
Instituição de ensino, curso e semestre em que concluiu a graduação:		
Justificativa para obter a bolsa:		
Já foi bolsista anteriormente (durante a graduação)? () Sim () Não		
Se sim, de qual programa? () PIBIC () PIBID () PET () Outra: _____		
Caso já tenha sido bolsista, informe o período da bolsa:		
Mês/Ano do início da bolsa:		
Mês/Ano do término da bolsa:		

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Por fim, declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital N.º 001/2023-PPGCS.

_____, _____ de março de 2023.

Assinatura do(a) Aluno(a)



ANEXO 02

PORTARIA N.º 76 DA CAPES, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N.º. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.